



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da _^a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições institucionais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5^o, *caput*, da Lei n.º 7.347/85, no art. 6^o, VII, “a” e “b” da Lei Complementar n.º 75/93, e com base no **Inquérito Civil n.º 1.25.000.001902/2016-84**, vem perante V. Exa. propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, a ser citada na sua Superintendência Estadual de Operações do Paraná, estabelecida à Rua João Negrão, nº 1251, Rebouças, representada por seu Superintendente Estadual Paulo Cesar Kremer,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

1. DOS FATOS

O Ministério Público Federal, no ano de 2016, instaurou o **Inquérito Civil nº 1.25.003.001902/2016-84**, que serve de base à presente ação civil pública, com escopo de apurar a omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT na identificação dos remetentes de postagens por meio de documentos de identidade, e na exigência da apresentação de documento fiscal das mercadorias postadas, o que tem viabilizado o uso dos serviços dos correios para a prática de descaminho e outros crimes.

O referido Inquérito Civil teve início a partir de ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu, noticiando que os serviços da ECT têm sido usados para a postagem de mercadorias descaminhadas em grande escala, servindo de meio para a prática de crimes.

A Receita Federal informou ao MPF que: (i) no período compreendido entre 04 de abril de 2015 e 04 de novembro de 2015, foram realizadas 20 (vinte) ações fiscalizatórias (Operações de Vigilância e Repressão) nas unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), 16 (dezesesseis) no Município de Foz do Iguaçu e 4 (quatro) no Município de Medianeira; (ii) que nesse período foram retidos 978 volumes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

de encomendas, sendo agrupados em 343 remetentes; (iii) que se procedeu à tentativa de intimação dos 343 remetentes, constatando-se que 217 remetentes informaram endereços falsos, sequer existentes; (iv) que em 185 das 343 retenções não foi possível identificar a agência dos correios que recebeu a encomenda; (v) que as retenções deram origem à lavratura de autos de infração por descaminho no montante de R\$ 353.224,00); (vi) que esse número permite fazer uma projeção de que, no período de um ano, as agências dos correios em Foz do Iguaçu e Medianeira transportam, respectivamente, R\$ 4,5 milhões e R\$ 3,7 milhões em mercadorias descaminhadas, e R\$ 6,3 milhões em mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Em virtude da necessidade de se combater a prática dos crimes noticiados, perpetrados por meio dos serviços de uma empresa pública federal, o MPF expediu a Recomendação nº 02/2017, orientando a EBCT a adotar as medidas abaixo relacionadas, extremamente simples, mas muito efetivas para prevenir a ocorrência do ilícitos em questão:

- 1) exigência de identificação do remetente;
- 2) exigência de endereço válido para o preenchimento do campo do remetente, sem o que a encomenda/mercadoria não poderá ser recebida;
- 3) exigência de cópia de documento pessoal com foto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

(RG, Carteira de Habilitação ou Passaporte) e da assinatura da pessoa que despachar a encomenda/mercadoria.

A ECT não acatou a Recomendação do MPF, justificando a impossibilidade da adoção das medidas recomendadas pelos seguintes fundamentos:

- o cumprimento da Recomendação pela Superintendência Estadual do Paraná esbarra em questão de ordem organizacional, pois a competência regulatória da ECT pertence à Administração Central, localizada em Brasília/DF;

- o serviço postal está submetido à legislação específica, que permite à ECT regulamentar seus serviços mediante a edição de normas internas, citando como exemplo o Manual de Comercialização e Atendimento;

- o objeto pretendido pelo MPF está relacionado à matéria de ordem corporativa, pois envolve a empresa como um todo, uma vez que qualquer modificação em norma interna afeta as demais regionais;

- os procedimentos recomendados pelo MPF são inexecutáveis, por: ocasionar restrição de acesso ao serviço postal constitucionalmente assegurado; não existir proibição legal para que determinada pessoa utilize os serviços dos Correios fazendo a postagem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

de um objeto em nome de outra pessoa como remetente; os Correios não têm como saber se um endereço é válido ou não, o que se constata em momento posterior à recepção, apenas por meio de diligências *in loco*; o armazenamento de documentação no âmbito da ECT é inviável, pelo prazo em que teriam de ser mantidos em arquivo para eventual consulta pela Receita Federal.

Dessa forma, esgotadas as medidas extrajudiciais e diante da recusa da ECT ao acatamento da Recomendação do MPF, não resta outra solução senão ajuizar a presente ação civil pública, para obrigar a ECT à adoção de medidas que dificultem a prática de delitos por meio da utilização dos serviços da empresa pública.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro lugar, cabe destacar, de antemão, que o ordenamento jurídico brasileiro tem como base de estruturação a primazia das leis em relação às outras fontes do direito e que, na hierarquia entre as regras, a Constituição Federal possui supremacia.

Desse modo, cabe invocar o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios gerais da Administração Pública, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Art. 37. A administração pública direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...) (grifo nosso)

Como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta, os princípios acima devem ser o norte para sua atuação. Portanto, ao regulamentar suas normativas internas, deve haver respeito ao ordenamento jurídico, não deixando lacunas para que seus serviços sejam usados para fins ilícitos. Nessa linha, cabe acentuar que o princípio da eficiência, base não só dos atos administrativos, como também dos aspectos funcionais de todos os níveis da administração, deve ser observado de forma impreterível.

A eficiência administrativa desdobra-se não somente nos atos individuais dos servidores que integram os quadros públicos, como também em um panorama social pelo qual o interesse público deve ser observado como um todo. Nas palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles¹, a temática analisada pode ser definida como:

A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da

1 **Meirelles, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro. Editora: Malheiros, 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice linha Administrativa, Econômica e Técnica.

Pode-se observar que a alegação da questão organizacional no âmbito administrativo da **ECT** não encontra respaldo suficiente para ser considerada negativa justificável ao não cumprimento das medidas requeridas como forma de coibir o contrabando e o descaminho nos Correios, visto que normas administrativas de caráter interno não tem o condão de se sobrepor a institutos constitucionais que baseiam toda atuação da Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

As medidas recomendadas pelo MPF são de inegável imprescindibilidade ao combate dos crimes de contrabando e descaminho na região abrangida por esta subseção. Sabe-se que a tríplice fronteira, compreendida por Foz do Iguaçu/PR e região, é ponto de referência nacional no que concerne à prática dos crimes de contrabando, descaminho e tráfico de drogas. Apenas no ano de 2017, a Delegacia da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Receita Federal do município de Foz do Iguaçu/PR apreendeu cerca de US\$ 80,1 milhões de dólares², compreendidos entre produtos como drogas, cigarros, eletrônicos e diversas outras mercadorias de origem estrangeira.

Ademais, diante das informações trazidas pela Receita Federal, que deram origem à instauração do inquérito que serve de base à presente demanda, foi possível observar que apenas no âmbito dos Correios, foram apreendidos aproximadamente R\$ 4,5 milhões em mercadorias descaminhadas no município de Foz do Iguaçu, bem como R\$ 3,7 milhões no município de Medianeira, todas no ano de 2015. Tais apreensões se deram por meio de operações pontuais realizadas Receita Federal, sendo certo que tais números podem ser considerados infinitamente maiores se levados em conta os produtos não apreendidos.

A circunstância de as medidas recomendadas acarretarem diferenças nas rotinas das agências da área em questão não impede o cumprimento de providências para o combate ao crime nos locais onde a incidência da prática de ilícitos é maior. Além disso, o uso dos serviços dos correios para enviar produtos ilícitos se tornou uma prática generalizada no país.

² **Apreensões na fronteira ultrapassaram 80 milhões de dólares em 2017.** Disponível em <https://www.clickfozdoiguacu.com.br/apreensoes-na-fronteira-ultrapassaram-80-milhoes-de-dolares-em-2017/>> acessado em 12/06/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Tanto é verdade, que é recorrente a divulgação de operações e apreensões da remessa de produtos proibidos pelos Correios nos meios de comunicação, pelas mais diversas localidades do país, como pode se observar:

PF PRENDE DUAS PESSOAS POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS POR MEIO DOS CORREIOS –

A Polícia Federal deflagrou na manhã de 18/01/2017 a Operação Faro Fino para investigar esquema de tráfico internacional de drogas, por meio de remessas pelos Correios, em São Paulo³.

PF REPRIME O TRÁFICO DE DROGAS VIA CORREIOS EM GOIÂNIA – A polícia Federal deflagrou em 23/07/2015 a fase III da Operação Selo Químico com o objetivo de reprimir o tráfico de drogas via Correios em Goiânia⁴.

A situação chegou a níveis tão alarmantes, que até mesmo a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes⁵ manifestou em seu relatório anual de 2016, uma forte preocupação com a tríplice fronteira no Brasil quanto ao tráfico de drogas, conforme se verifica:

3 Disponível em <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2017/01/pf-prende-duas-pessoas-por-traffic-internacional-de-drogas-por-meio-dos-correios>> acessado em 12/07/2018.

4 Disponível em <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2015/07/pf-reprime-o-traffic-de-drogas-via-correios-em-goiania>> acessado em 12/07/2018

5 Transnational organized crime and drug traffick-ing remained the focus of concern and cooperation at theregional level, including in the tri-border area betweenArgentina, Brazil and Paraguay.. Relatório anual da FIFE. Disponível em <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/jife.html>> acessado em 12/07/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

O tráfico organizado transnacional de drogas permanece como um dos focos de preocupação e cooperação a níveis regionais, incluindo a tríplice fronteira compreendida pela Argentina, Brasil e Paraguai (...).

Tem-se um quadro de prática delituosa sistêmica, ramificada pelas mais diversas partes do país, devendo o poder público agir de forma a não permitir que ilícitos dessa natureza continuem sendo praticados, sendo claro que a inércia dos Correios diante dessa problemática não traduz a essência dos *misteres* constitucionais que incumbem à Administração Pública.

De outro vértice, cabe tecer algumas considerações para o princípio da legalidade, invocado pela ECT como justificativa para o não atendimento da Recomendação.

A Constituição Federal trouxe no bojo de seu artigo 5º, inciso II, o princípio da legalidade, onde acentua que *“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Partindo dessa proposta, impende realizar uma distinção quanto a aplicabilidade deste instituto no direito privado e no direito administrativo.

No âmbito do direito privado, interpreta-se o referido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

artigo de forma a conferir ao particular a possibilidade de realizar tudo aquilo que a lei não proíba, ou seja, a liberdade de atuação é regra, enquanto a proibição é exceção.

Já no que toca ao direito administrativo, a liberdade de atuação é prevista na própria lei, sendo vedada uma atuação fora dos limites previstos daquilo que está normatizado. Contudo, como a lei não é capaz de prever todos os casos que surgem no cotidiano administrativo, é conferida uma margem de discricionariedade ao agente público, para que atue conforme conveniência e oportunidade, desde que respeitados os ditames legais. Neste sentido, leciona Hely Lopes Meirelles⁶:

Discricionariedade é a liberdade de agir dentro dos limites legais; arbitrariedade é ação fora ou excedente da Lei, com abuso ou desvio de poder. O ato discricionário, quando se atém aos critérios legais, é legítimo e válido.

Feitos tais apontamentos, a **ECT** busca esvair-se de sua responsabilidade alegando que não é obrigada a cumprir exigência que não esteja expressamente prevista no ordenamento legal.

Tal entendimento da empresa pública se manifesta de forma equivocada, não só pelos dispositivos já analisados anteriormente,

6 **Meirelles, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro. Editora: Malheiros, 2008, p.139.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

como também pela facilidade de se cumprir as medidas apresentadas e desnecessidade que uma lei em sentido formal seja formulada apenas para que seja adotado procedimento tão simples, mas essencial.

A propósito das medidas que ora se requerem, pode se fazer uma analogia com as providências adotadas, com a finalidade de prevenir uso indevido do transporte aéreo, pela Agência Nacional de Aviação Civil - **ANAC**, por meio de Resolução⁷ n° 130, de 8 de dezembro de 2009, que estabeleceu, a partir do dia 1° de março de 2010, a obrigatoriedade de os passageiros apresentarem ao funcionário da companhia aérea seu documento de identificação válido, com foto, no portão de embarque e nos balcões de *check-in* das companhias aéreas dos aeroportos brasileiros.

A medida é chamada de Identificação Positiva de Passageiros e é adotada tanto em aeroportos brasileiros como em aeroportos da Europa e da América do Norte. As mudanças foram decididas por um grupo de trabalho formado por representantes da ANAC, Infraero, Polícia Federal, Receita Federal, Anvisa, Ministério da Defesa e empresas aéreas, com o objetivo de adequar o Brasil às melhores práticas internacionais de identificação de passageiros.

7 Resolução n° 130 de 08/12/2009. Disponível em <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2009/resolucao-no-130-de-08-12-2009>> acessado em 17/07/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Denota-se, portanto, que um possível risco de comprometer o fim a que se destinam os serviços aéreos foi o suficiente para mudança de sua sistemática interna, diante da necessidade de prevenir ilícitos.

Assim, as medidas que se exigem são semelhantes às implementadas pela ANC, sendo fundamental a identificação da pessoa do remetente/portador da encomenda, o preenchimento de endereço válido e a apresentação de cópia de documento pessoal com foto, bem como assinatura da pessoa que despachar a encomenda, a fim de impedir que as agências dos correios continuem a ser utilizadas por criminosos, cujos serviços são utilizados como meio para a prática de crimes.

Com relação à alegada restrição ao acesso dos serviços postais, cabe pontuar o que segue.

Conforme o art. 7º da Lei 6.538/78, que dispõe sobre serviços postais, constitui serviço postal o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, como definido em regulamento próprio.

Nesta demanda, discute-se a modalidade “encomenda”, que consiste na *“remessa e entrega de objetos, com ou sem valor*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

*mercantil, por via postal*⁸. É essa modalidade que desafia o rigor na identificação do remetente ou o portador da encomenda submetida à remessa via correio, mediante a apresentação do seu documento de identificação.

É importante destacar que, sobre os serviços postais, incide o sigilo da correspondência, já que as remessas só podem ser abertas em situações excepcionais. Daí a facilidade de enviar produtos inclusive escusos, já que nem sempre o serviço de fiscalização logra detectar a ilicitude que compromete o envio da encomenda ao seu destino final.

Nesse entender, a respeito da prestação dos serviços essenciais, preceitua o art. 22 da Lei 8.078/90:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, que são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, **seguros** e, quanto aos essenciais, contínuos.

Nesse sentido, pode-se concluir que os serviços prestados pela ECT devem observar o requisito da adequação, atendo-se

8 Brasil. **Lei dos Serviços Postais, 1978**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6538.htm> acessado em 16/07/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

a uma prestação proporcional à satisfação da demanda de seus usuários, como ainda resguardar os fins para os quais se destinam, o que não compreende, por certo, o fomento de atividades irregulares e/ou ilícitas, que ponham em xeque a segurança e a incolumidade pública.

Conforme restou evidentemente demonstrado, as argumentações apresentadas pela ECT para se isentar de identificar os usuários dos seus serviços se mostram insubsistentes. Ademais, com base nas informações angariadas pelo Inquérito Civil que originou a presente demanda, bem como as reportagens jornalísticas ora visualizadas, restou patente a questão da continuidade do uso irregular e inadequado das postagens levadas a efeito via serviço dos Correios, que não se limitam ao simples envio de produtos descaminhados, mas objetos que colocam a incolumidade e segurança coletiva em risco.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) O recebimento da petição inicial, e a designação de audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

b) A citação da ré para que, querendo, apresente contestação no prazo legal;

c) Ao final, a procedência dos pedidos, a fim de **condenar** a ECT à seguinte **obrigação de fazer**: que passe a adotar as devidas cautelas no transporte de encomendas/mercadorias despachadas, de modo a combater a utilização indevida dos seus serviços para o transporte de mercadorias descaminhadas ou contrabandeadas, adotando, nas agências localizadas nos Municípios de Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, os seguintes procedimentos:

c.1) exigência de identificação do remetente;

c.2) exigência de endereço válido para o preenchimento do campo do remetente, sem o que a encomenda/mercadoria não poderá ser recebida;

c.3) exigência de cópia de documento pessoal com foto (RG, Carteira de Habilitação ou Passaporte) e da assinatura da pessoa que despachar a encomenda/mercadoria.

d) Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, requer a cominação de multa diária ou de outras medidas que assegurem a obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

e) A dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n^o 7347/85, e condenação dos réus aos ônus da sucumbência;

f) Por derradeiro, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a prova documental contida no Inquérito Civil n^o 1.25.000.001902/2016-84, bem como prova testemunhal, a ser indicada no momento oportuno.

Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Documento datado e assinado digitalmente.



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): **DANIELA CASELANI SITTA**

Data/Hora: 04/10/2018 18:15:27
